



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º: 473/99

1ª CÂMARA

SESSÃO DE 18/11/99

PROCESSO DE RECURSO N.º 1/0488/97 A.I. N.º: 1/416.580/96

RECORRENTE: LIVRARIA DOS CONTABILISTAS LTDA

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

RELATORA: CONS. DULCIMEIRE PEREIRA GOMES

EMENTA:

CONVERSÃO DO CURSO DO PROCESSO
EM DILIGÊNCIA.

RELATÓRIO:

DISPENSADO

VOTO DA RELATORA:

A fiscalização acusa a empresa acima identificada de deixar de recolher o ICMS referente a substituição tributária pelas entradas, nas operações realizadas por seu estabelecimento enquadrado como varejista do ramo de livraria e papelaria.

Defendendo-se, a acusada argumenta que na exigência do ICMS pela fiscalização foram englobados livros, jornais e revistas como produtos tributáveis atentando contra a Constituição Federal, e, por ocasião do recurso, requer diligência para que seja feita uma revisão nos valores indicados na autuação, por funcionário alheio a ocorrência.

Considerando que a atividade econômica da empresa autuada consiste no comércio de livros, papelarias e material escolar;

Considerando, que não ficou esclarecido nos autos se os valores relativos às mercadorias imunes foram excluídos da base de cálculo indicada pela fiscalização;

Considerando, ainda, o dever de se buscar a realidade dos fatos para a aplicação da justiça fiscal;

V O T O no sentido de que se converta o curso do processo em diligência a fim de que:

1. - proceda-se a revisão do demonstrativo elaborado pela fiscalização às fls. 02 e 05/06 referente a falta de recolhimento do ICMS substituição relativo ao período fiscalizado, excluindo, se for o caso, as mercadorias imunes;

2. - quaisquer outras informações que se fizerem necessárias à solução desta lide.



DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente **LIVRARIA DOS CONTABILISTAS LTDA** e recorrido **CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA**.

RESOLVEM os membros da 1ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por unanimidade de votos, após rejeitar a preliminar de nulidade argüida pela recorrente, converter o curso do processo em **diligência** nos termos do voto da relatora. Não participou da votação o conselheiro Marcos Silva Montenegro.

SALA DAS SESSÕES DA 1ª CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS EM FORTALEZA, 14 DE DEZEMBRO DE 1999.



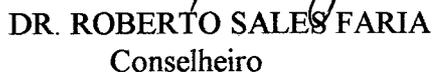
DR. MARCOS SILVA MONTENEGRO
Conselheiro



DR. RAIMUNDO AGEU MORAES
Conselheiro



DRA. FCA ELENILDA DOS SANTOS
Conselheira



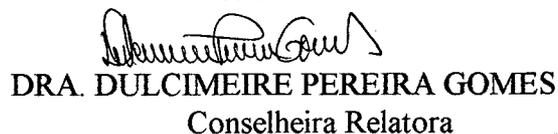
DR. ROBERTO SALES FARIA
Conselheiro

FOMOS PRESENTES:

DRA. M.ª LÚCIA DE C. TEIXEIRA
Procuradora do Estado



DRA. ANA MÔNICA F. MENESCAL NEIVA
Presidenta



DRA. DULCIMEIRE PEREIRA GOMES
Conselheira Relatora



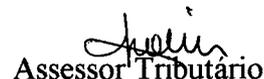
DR. JOAQUIM E. B. CAVALOANTE
Conselheiro



DR. MARCOS ANTONIO BRASIL
Conselheiro



DR. ELIAS LEITE FERNANDES
Conselheiro



Assessor Tributário